

## DECRETO Nº 1.932 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a redação dos art. 4º; art. 36, inciso I; art. 247, parágrafo único; art. 253 e parágrafo único; art. 260; art. 266 e art. 267 do Decreto nº 1.860 de 28 de dezembro de 2016.

**Matione Sonego**, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Of. nº 01/2017 – DACA/SDR da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, no qual aponta algumas sugestões de alteração no intuito de contribuir para a adesão ao SUSAF por parte do município de São João do Polêsine, bem como contribuir para a qualificação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM),

hdrye

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** O art. 4º, do Decreto nº 1.860 de 28 de dezembro de 2016 que regulamenta a Lei Municipal nº 798 de 01 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4.º Ficará a cargo do Coordenador de Inspeção, fazer cumprir estas normas, e também outras que possam ser implantadas, desde que, por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º deste Regulamento.”*

**Art. 2.º** O art. 36, inciso I, do Decreto nº 1.860, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36. ....  
I - Requerimento ao Coordenador do SIM, solicitando registro no SIM;”*

**Art. 3.º** O art. 247, parágrafo único, do Decreto nº 1.860, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 247.....*

*Parágrafo Único. A juízo do Coordenador do SIM, em conjunto com o Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, os valores das multas poderão ser minorados respeitando o limite inferior de 20% (vinte por cento) da URM, considerando o volume industrializado pelo estabelecimento.”*

**Art. 4.º** O art. 253 e parágrafo único, do Decreto nº 1.860, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 253. O infrator poderá apresentar defesa ao SIM, em até 15 (quinze) dias, após a lavratura do auto de infração e/ou multa, cuja decisão, em primeira instância caberá ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal.”*

*“Parágrafo Único. Após a ciência da decisão proferida pelo Coordenador do SIM, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias ao Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, que decidirá em segunda instância, e caberá recurso em terceira e última instância ao Prefeito.”*

**Art. 5.º** O art. 260, do Decreto nº 1.860, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 260. O SIM deve dispor de pessoal técnico de nível superior (Médico Veterinário) e médio, em número adequado, à realização de inspeção sanitária “ante e post-mortem” e tecnológica, e da industrialização de produtos de origem animal, obedecendo à legislação vigente.”*

**Art. 6.º** O art. 266, do Decreto nº 1.860, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 266. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento, serão resolvidos pelo Coordenador do SIM (Médico*

*Veterinário), ouvido o Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.”*

**Art. 7.º** O art. 267, do Decreto nº 1.860, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 267. Fica o Coordenador do SIM em conjunto com o Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio. Autorizados a editar atos complementares e normas técnicas, que se fizerem necessários para o cumprimento deste Regulamento.”*

**Art. 8.º** Os demais dispositivos do Decreto nº 1.860 de 28 de dezembro de 2016 permanecem inalterados.

**Art. 9.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
POLÊSINE, RS, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

**Matione Sonego**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Em 12-09-2017

**Águeda Elisabete Recke Foletto**  
**Secretária Municipal de Administração**